



PROCESSO Nº TST-RR-37400-14.2008.5.02.0252 - FASE ATUAL: ED

Recorrente : **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**
Advogado : Dr. Renato Lôbo Guimarães
Recorrida : **ULTRAFÉRTIL S/A IND COM FERTILIZANTES**
Advogado : Dr. Celso Goulart Mannrich
Recorridos : **JOSE SERGIO LISBOA DO CARMO E OUTROS**
Advogado : Dr. Cleiton Leal Dias Júnior

BL/lra

D E C I S Ã O

Recurso extraordinário da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS em face do acórdão da 2ª Turma do TST, que deu provimento ao recurso de revista dos reclamantes. Nele suscita preliminar de repercussão geral relativa ao tema **"Incompetência do Judiciário do Trabalho para processamento e julgamento de ações de complementação de pensão e de aposentadoria paga por entidade de previdência privada"**.

Pois bem, verifica-se do acórdão recorrido que o Colegiado conheceu do recurso de revista dos reclamantes, por violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição, e deu-lhe provimento para **"declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguimento do exame do recurso ordinário das reclamadas, como entender de direito"**.

Vê-se, portanto, tratar-se de decisão interlocutória em **processo de conhecimento**, caso em que o recurso extraordinário ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contrarrazões, conforme preconizado no artigo 542, § 3º, do CPC.

Do exposto, **determino** que, para o fim delineado no referido artigo 542, § 3º, do CPC, o recurso extraordinário ora interposto fique retido nos autos, os quais deverão ser remetidos à origem, conforme consignado no acórdão recorrido.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 2013.

MINISTRO BARROS LEV

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Vice-Presidente do TST